

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PE 051/2025/SML/PVH

Interessada: Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

Referência: Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH

Processo Administrativo nº: 00600-00036004/2024-33-e

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante requer a retificação do edital com base no argumento de que o orçamento estimado foi elaborado utilizando valores da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025, enquanto nova CCT da categoria dos vigilantes, registrada no MTE em 28/05/2025 com vigência retroativa a 01/03/2025, já se encontra em vigor. Sustenta que o orçamento e a planilha de custos do certame devem ser ajustados de forma a refletir as disposições da nova CCT, incluindo itens como adicional noturno, reflexos de DSR, percentual de custos indiretos, seguro de vida, cesta básica, SESMT, obrigatoriedade de contratação de aprendizes e alterações nas exigências de habilitação, como a apresentação de certificado sindical.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Sobre o mérito da impugnação, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por meio da DIGEAS, esclareceu que, conforme disposto na Portaria nº 003/2023/SML/PVH e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, a competência para definir os parâmetros de custos em licitações com dedicação exclusiva de mão de obra é da Superintendência Municipal de Licitações – SML. Encaminhada à Assessoria Técnica Contábil – ATESP, a impugnação recebeu manifestação nos seguintes termos:

- **Aplicação da nova CCT:**

A ATESP ressaltou que a nova convenção coletiva (2025/2026), embora registrada em 28/05/2025, poderá ser considerada para fins de repactuação contratual, conforme o §5º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há obrigatoriedade legal de que os valores da nova convenção sejam utilizados para a elaboração do orçamento estimado.

- **Planilha de custos:**

A planilha do Anexo II do edital possui caráter ilustrativo. Compete às licitantes adequar os campos conforme seus custos reais, estrutura de pessoal, regime tributário e obrigações legais e convencionais. Dessa forma, os itens mencionados na impugnação, tais como adicional noturno, DSR, aprendiz, SESMT, entre outros, devem ser considerados pelas empresas no momento da composição de suas propostas, sob sua responsabilidade técnica e jurídica.

- **Segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro:**

A ATESP destacou que o edital prevê cláusulas que asseguram a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o que garante segurança à Administração e aos contratados frente a alterações supervenientes na convenção coletiva, mantendo a isonomia entre os licitantes.

Em resumo, a manifestação técnica da ATESP, órgão competente para análise contábil, concluiu que não há fundamento para retificação do edital neste momento, recomendando o prosseguimento do certame nos termos em que foi publicado.



III – CONCLUSÃO

Considerando os argumentos apresentados na impugnação e, sobretudo, a manifestação técnica da ATESP/SML, órgão competente para análise dos parâmetros de custo e convenção coletiva, entendo que a composição do orçamento estimado atendeu às normas legais vigentes à época da publicação do edital, conforme preconiza o §5º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

As obrigações convencionais supervenientes poderão ser tratadas, se for o caso, durante a execução contratual, mediante solicitação de reequilíbrio, como também já previsto no edital.

Ainda que a nova Convenção Coletiva tenha vigência anterior à publicação do edital, a elaboração do orçamento estimado e do edital ocorreu com base na convenção vigente à época da sua confecção, o que é prática administrativa consolidada e juridicamente aceita. Ademais, conforme manifestação técnica da Assessoria Contábil, eventual atualização da convenção será objeto de repactuação contratual.

Por fim, não se identifica afronta aos princípios da legalidade, competitividade ou isonomia entre os licitantes, uma vez que a planilha de custos pode e deve ser ajustada pelos proponentes com base em seus próprios custos e obrigações legais e normativas.

Diante do exposto, **INDEFIRO a impugnação** apresentada pela empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., mantendo-se o edital em seus termos atuais. A presente decisão será publicada nos meios oficiais, conforme item 12.4.1 do edital, e permanece assegurado o direito de vista e contraditório às partes.

Porto Velho, 27 de junho de 2025.

ANDERSON FREITAS DE LIMA

Agente de Contratação / Pregoeiro

Superintendência Municipal de Licitações – SML





PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Impugnação ao Edital – Pregão eletrônico n. 051/2025/SML/PVH

2 mensagens

Juridico Columbia Segurança <juridico.valferreiracolumbia@gmail.com>9 de julho de 2025 às
19:08

Para: pregoes.sml@gmail.com

Boa noite,

COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.050.778/0001-30, vem por meio deste, encaminhar a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 051/2025/SML/PVH, cujo objeto versa sobre serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada no âmbito da SEMUSA.

Ressaltamos que o pedido de impugnação está fundamentado em observações técnicas e legais quanto à regularidade do instrumento convocatório, conforme detalhado no documento anexo.

Solicitamos, respeitosamente, à apreciação tempestiva da matéria e o posterior posicionamento oficial acerca dos pontos suscitados.

Segue em anexo procuração, assim como o Parecer do MTE, e as convenções mencionadas, juntamente do Termo aditivo vinculante.

Att,

6 anexos**Impugnação ao edital II - Columbia (1).pdf**
933K**PARECER MTE (2).pdf**
127K**CCT REGISTRADA 2019 2020.pdf**
354K**Termo aditivo - CCT 25-26.pdf**
262K**CCT 24-26.pdf**
7435K**Procuracao - columbia.pdf**
262K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

11 de julho de 2025 às 09:44

Para: Juridico Columbia Segurança <juridico.valferreiracolumbia@gmail.com>

Bom dia,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH, informamos que a análise da matéria foi devidamente concluída.

Encaminhamos, em anexo, a decisão formal proferida por este Agente de Contratação, com a devida fundamentação técnico-jurídica, a qual indeferiu o pedido, mantendo-se o edital em seus termos.

Ressaltamos que a presente decisão será publicada nos meios oficiais, conforme previsto no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Anderson Freitas de Lima

Agente de Contratação / Pregoeiro

Superintendência Municipal de Licitações – SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PE 051 COLUMBIA SEGUDA VEZ.pdf

91K



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Solicitação de Manifestação – Impugnação ao Edital do PE nº 051/2025/SML/PVH COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

2 mensagens

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: "sml.atesp@gmail.com" <sml.atesp@gmail.com>

10 de julho de 2025 às 11:29

Sr. Contador,

Encaminho, em anexo, a impugnação apresentada pela empresa **Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda**, referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH, que trata da contratação de serviços de vigilância para a SEMUSA.

A empresa aponta diversos pontos que, segundo ela, estariam em desacordo com a convenção coletiva vigente da categoria. Cita questões como adicional noturno, DSR, cesta básica, seguro de vida, SESMT, aprendizes, entre outros itens relacionados à planilha de custos. Também questiona a ausência de exigência do certificado sindical e outras cláusulas do edital e da minuta contratual.

Diante disso, solicito sua manifestação sobre os pontos levantados, especialmente:

- Se há de fato alguma divergência entre o que foi previsto no edital e o que consta na convenção coletiva;
- Se a planilha de custos está de acordo com as obrigações legais e convencionais da categoria;
- E se há necessidade de ajustes nos valores ou na forma como os custos foram apresentados.

Sua resposta vai nos ajudar a analisar melhor o pedido e definir se será necessário alterar o edital.

Desde já, agradeço pela atenção e apoio.

Atenciosamente,

Anderson Freitas de Lima
Agente de Contratação
Superintendência Municipal de Licitações – SML
Município de Porto Velho/RO

 **impugnação columbia.zip**
9114K

ATESP <sml.atesp@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

10 de julho de 2025 às 12:12

Senhor Pregoeiro,

Considerando o pedido de informação/impugnação da empresa **Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda** (CNPJ nº 02.050.778/0001-30), no Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH, esta assessoria técnica contábil apresenta manifestação na forma, a saber:

1. Atualização da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)

A atualização da CCT, em especial o Termo Aditivo 2025/2026, será considerada para fins de repactuação contratual, conforme disposto no artigo 65, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que o valor estimado do edital foi calculado com base nos parâmetros vigentes à época da sua publicação, sendo permitida a atualização posterior durante a execução do contrato, em conformidade com a legislação aplicável e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

2. Planilha de custos: adicional noturno, intervalo intrajornada, adicional de férias e jovem aprendiz

Os valores indicados na planilha "modelo" do Anexo II possuem caráter exemplificativo e ilustrativo. Desta

forma, é responsabilidade dos licitantes o correto preenchimento e adequação dos custos conforme a legislação vigente, convenções coletivas, regimes tributários e particularidades de seus planos de negócios. Respeitando os princípios da autonomia e responsabilidade, bem como, a livre concorrência na elaboração das propostas.

3. Segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro

A administração assegura que eventuais ajustes necessários aos valores estimados poderão ser tratados via reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no edital e legislação aplicável, garantindo a isonomia entre os concorrentes e a adequada execução do contrato.

Diante do exposto, reiteramos a resposta à impugnação anterior, e, não havendo motivos que justifiquem a suspensão ou alteração do edital e seus anexos. Esta assessoria, no que lhe compete, manifesta-se favorável ao prosseguimento do certame normalmente.

Sendo o que nos cumpre para o momento.

Atenciosamente,

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil – ATESP/SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Eduardo Oliveira
Contador - ATESP/SML